

PROTOCOLO Nº 0528

DATA 05 / 11 / 97

HORA DE ENTRADA 10:50 hs.

ESPECIE P. LEI Nº 0051/97=AL.

Rosalina
FUNSIONARIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

1997

Assembléia Legislativa do Est. do AP

Encaminhado p/ *Ofício*

N.º 0038/98-AL.

Em, 11/03/98

Norma

Parte Interessada: DEPUTADO FRAN JÚNIOR

Documento Original: PROJETO DE LEI

N.º 0051/97-AL.

Protocolado sob o N.º 0528

em 05 / 11 / 97

ASSUNTO

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ DOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

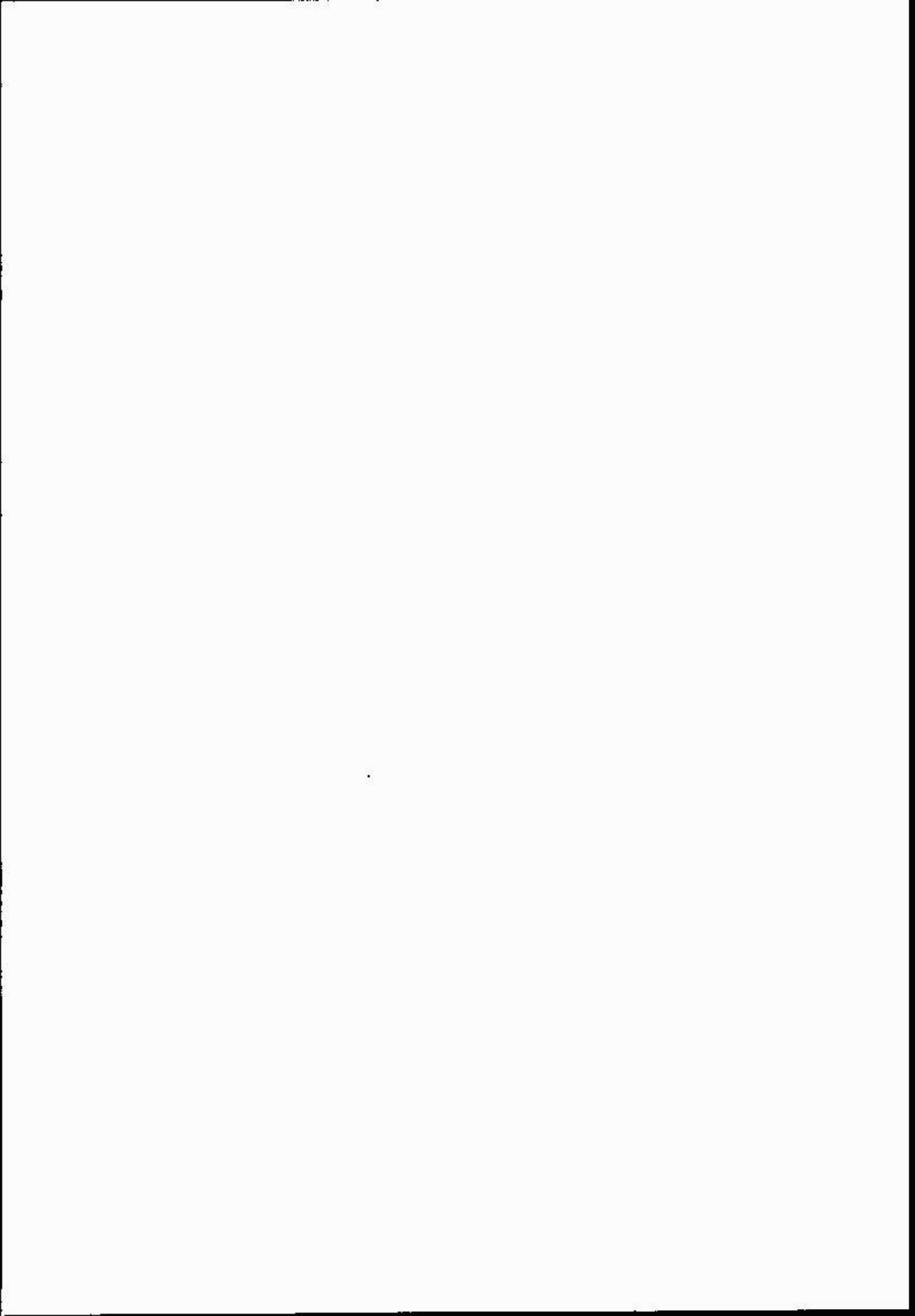
Leido no Expediente da 95ª Sessão Ordinária em 06/11/97

" " " " 96ª " " " 11/11/97

" " " " 97ª " " " 12/11/97

DISTRIBUIÇÃO

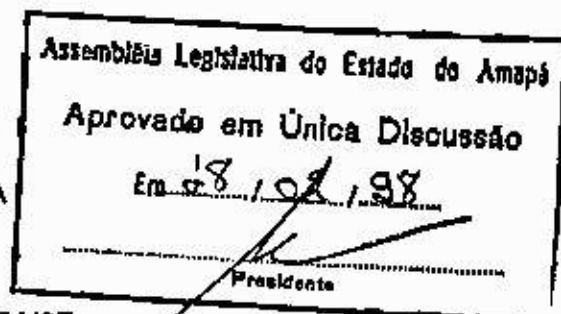
ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.a		11.a	
2.a		12.a	
3.a		13.a	
4.a		14.a	
5.a		15.a	
6.a		16.a	
7.a		17.a	
8.a		18.a	
9.a		19.a	
10.a		20.a	





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 0051/97



Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de água e luz dos trabalhadores desempregados e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
decreta o sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - O fornecimento de água e luz dos trabalhadores desempregados somente será suspenso por parte da CEA - Centrais Elétrica do Amapá e CAESA - Companhia de Água e Esgoto do Amapá, após seis meses de atraso no pagamento.

Parágrafo Único - O benefício do caput somente se aplica aos trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada, devidamente comprovada, assim como os demais moradores do mesmo imóvel.

Art. 2° - Vencido o prazo de seis meses, mencionado no art. 1°, o benefício cessará, mediante o parcelamento da dívida a ser negociada com as empresas concessionárias.

Parágrafo Único - O prazo do benefício poderá ser prorrogado por mais três meses, no caso do beneficiário e os demais moradores do imóvel permanecerem desempregados.

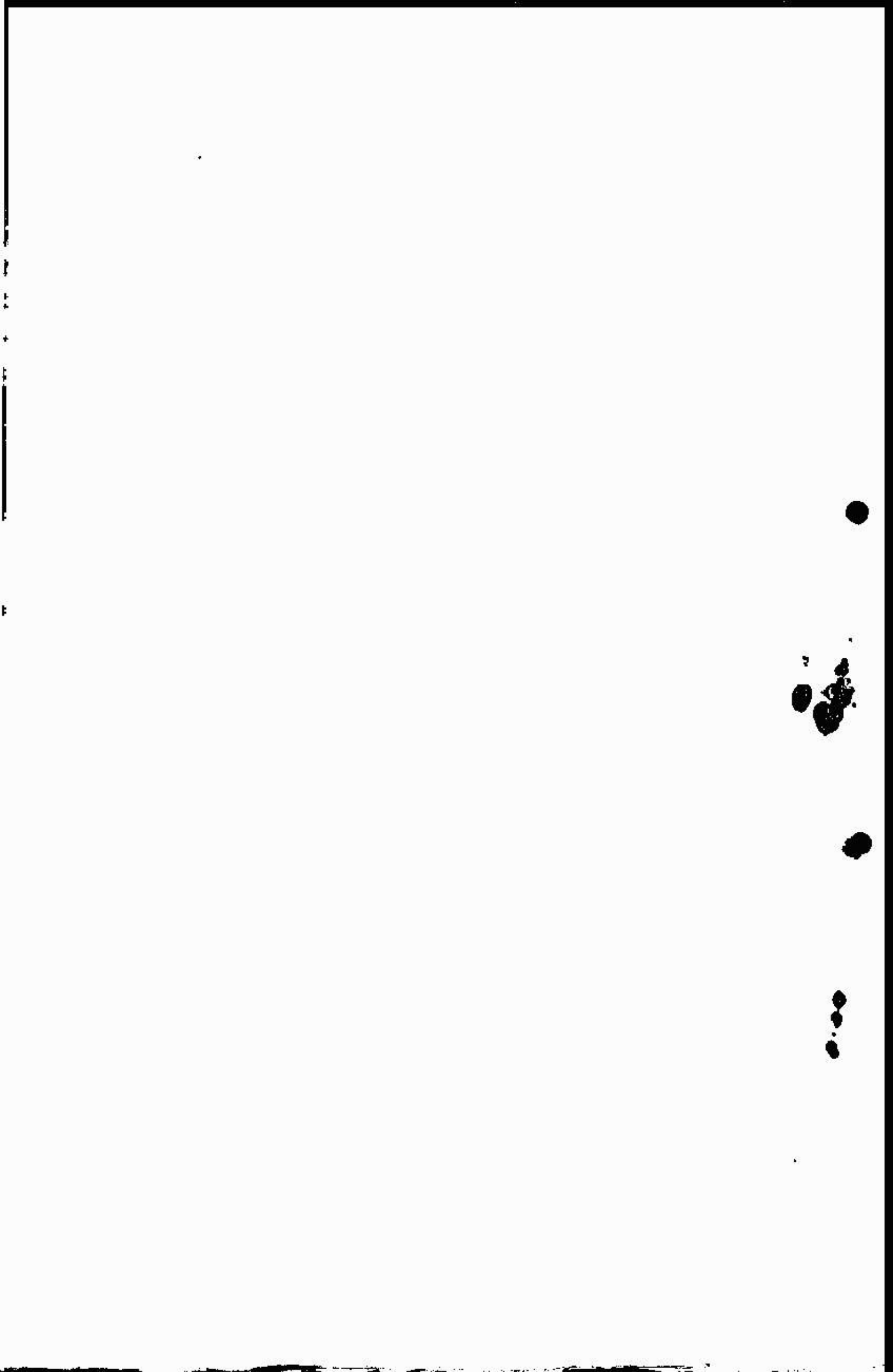
Art. 3° - Os consumidores, mencionados no art. 1°, ficam isentos do pagamento de multas por atraso, juros e correção monetária.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 18 de fevereiro de 1998.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
GOVERNADOR



Aprovado em Única Discussão

Em 10 / 02 / 97

Presidente

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0528

DATA 05 / 11 / 97

HORA DE ENTRADA 10:50hs

ESPECIE P. Vel nº 005197-AL

Rosalina
FUNCIONARIO

PROJETO DE LEI Nº 051/97

Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de água e luz dos trabalhadores desempregados e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
decreta e sanciona a seguinte Lei.

Art 1º - O fornecimento de água e luz dos trabalhadores desempregados somente será suspenso por parte da CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá e CAESA - Companhia de Água e Esgoto do Amapá, após seis meses de atraso no pagamento.

Parágrafo Único - O benefício do caput somente se aplica aos trabalhadores que não dispuserem de qualquer remuneração assalariada, devidamente comprovada, assim como os demais moradores do mesmo imóvel.

Art 2º - Vencido o prazo de seis meses, mencionado no art. 1º, o benefício cessará, mediante o parcelamento da dívida a ser negociada com as empresas concessionárias.

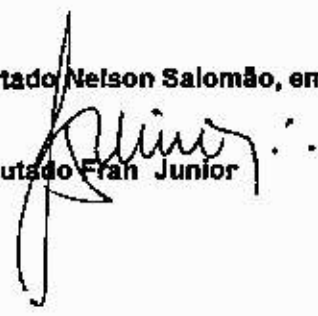
Parágrafo Único - O prazo do benefício poderá ser prorrogado por mais três meses, no caso do beneficiário e os demais moradores do imóvel permanecerem desempregados.

Art 3º - Os consumidores, mencionados no art. 1º, ficam isentos do pagamento de multas por atraso, juros e correção monetária.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, em 21 de outubro de 1997.


Deputado Fran Junior



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº /97 - CCJR/AL

Relator: Deputado JOÃO DIAS

Assunto: Projeto de Lei nº 0051/97- AL

Ementa : Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de água e luz dos trabalhadores desempregados e dá outras providências.

Autor: Deputado FRAN JUNIOR.

I - HISTÓRICO E VOTO:

O Deputado FRAN JUNIOR apresentou para apreciação desta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0051/97- AL, que dispõe sobre a suspensão do fornecimento de água e luz dos trabalhadores desempregados e dá outras providências, que após leitura em Plenário, veio a esta Comissão para receber Parecer.

O Projeto do Parlamentar, apresenta boa técnica legislativa e não contraria nenhum dispositivo constitucional ou legal e proporciona ao trabalhador desempregado serviços públicos indispensáveis a uma vida digna.

Ex postlis, opino pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado JOÃO DIAS
Relator

II - DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão, em reunião realizada nesta data, decidiu pela aprovação do Parecer do Relator, por atender ao interesse público.

Plenário da Comissão, em 18 de Fevereiro de 1998.

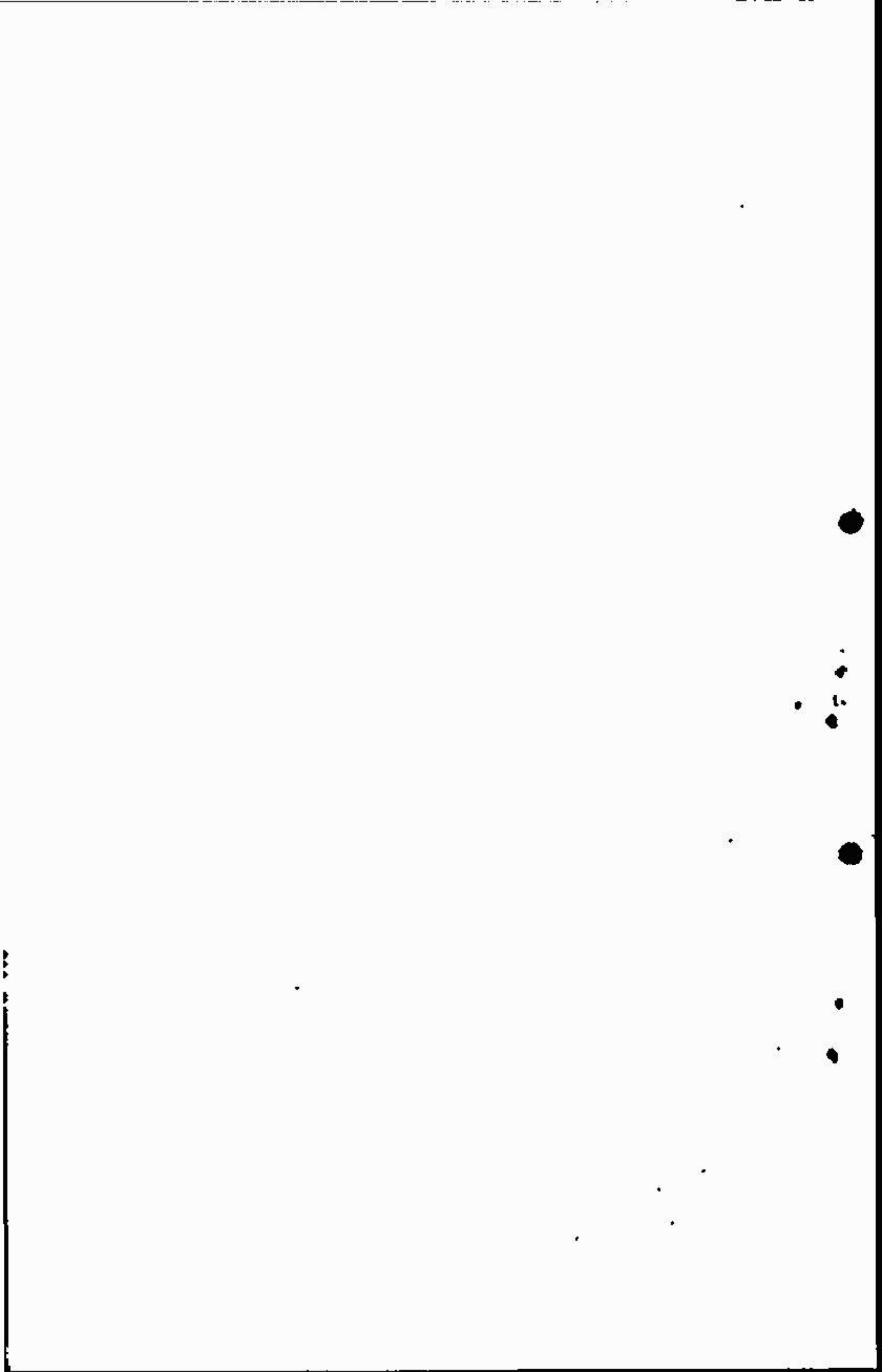
Deputado PAULO JOSÉ
PTB

Deputado MANOEL BRASIL
PL

Deputado LUCAS BARRETO
PSD

Deputado JOÃO DIAS
PTB

Deputado HILDO FONSECA
PT





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS ECONOMIA,
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº /97 - COF/AL


Relator: Deputado JOÃO QUEIROGA
Proposta: Projeto de Lei N.º 0051/97 - AL.
Ementa: Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de água e luz dos trabalhadores desempregados e dá outras providências.
Autor: Deputado FRAN JUNIOR.

I - HISTÓRICO E VOTO:

O Deputado FRAN JUNIOR apresentou para apreciação do Plenário desta Casa, o Projeto de Lei nº 0051/97-AL, que dispõe sobre a suspensão do fornecimento de água e luz dos trabalhadores desempregados e dá outras providências.

O Projeto é de grande alcance social.
Ex positis, opino pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.

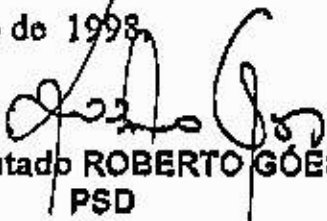

Deputado JOÃO QUEIROGA
RELATOR

II - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 18 de Fevereiro de 1998.

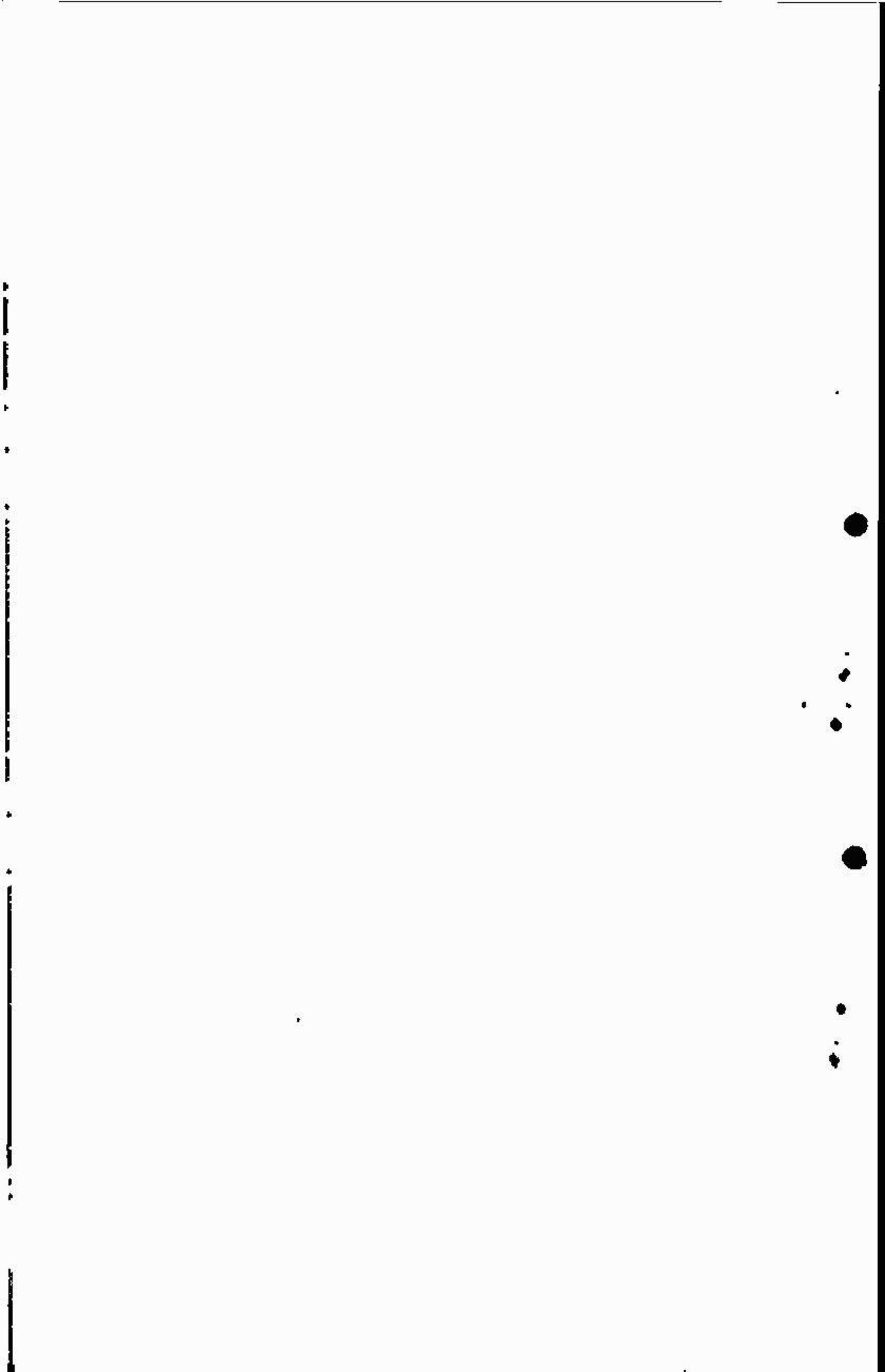

Deputado ROBERVAL PICANCO
PL


Deputado ROBERTO GÓES
PSD


Deputado JOÃO QUEIROGA
PMDB


Deputado FRAN JUNIOR
PMDB


Deputado REGILDO SALOMÃO
PSDB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 002

CONTROLE DE VOTAÇÃO

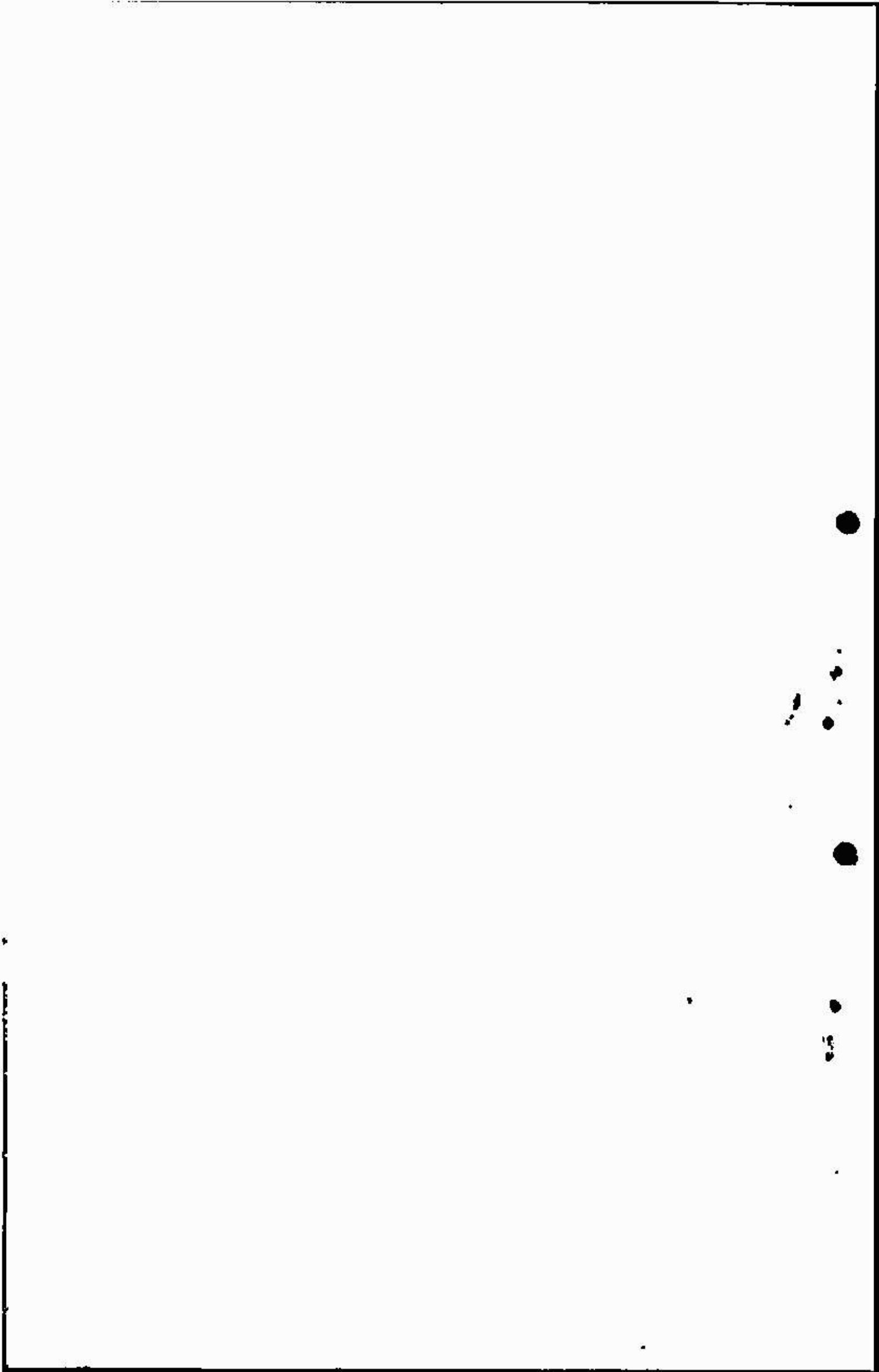
DATA 18/02/1998

VOTAÇÃO DO: Parecer da Comissão de Const. Red e Just.
ao Proj. de Lei nº 0051/97-M, de autoria do
Deq. FRA JUNIOR

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				X
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JUNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS PTB	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretário)				X
MILTON RODRIGUES PFL				X
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB				X
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PICANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 002

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 10/02/1998

VOTAÇÃO DO: *Parceira da Comissão de Finanças*
Proj. de lei nº 0057/97 - Ar. de autoria do
Dep. Fran Júnior.

Simbólica 1ª Discussão maioria simples
 Nominal 2ª Discussão maioria absoluta
 Secreta Única Discussão maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
AMIRALDO FAVACHO PTB (1º Vice-Presidente)				X
ANTONIO TELES PFL (Secretário Geral)	X			
FRAN JÚNIOR Líder PMDB	X			
HILDO FONSECA Líder PT	X			
JANETE CAPIBERIBE Líder PSB				X
JOÃO DIAS PTB	X			
JÚLIO MIRANDA PSL (Presidente)				
LUCAS BARRETO PSD (2º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PL (1º Secretária)				X
MILTON RODRIGUES PFL				X
JOÃO QUEIROGA PMDB	X			
PAULO JOSÉ Líder PTB				X
REGILDO SALOMÃO PSDB (2º Vice-Presidente)	X			
ROBERTO GÓES Líder PSD	X			
ROBERVAL PIKANÇO Líder PSDB	X			
ROSEMIRO ROCHA PL	X			
WALDEZ GÓES Líder PDT	X			


SECRETÁRIO GERAL

